



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Comunicação

Lei nº 2690 / 2020

Proíbe o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena" ou com qualquer substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares, e a confecção, comercialização ou distribuição e uso de "cerol", no Município de Caxambu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º. A infringência ao disposto no caput sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º. Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável(is), comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.

§ 4º No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, observados os padrões e rotinas de inspeção, com o apoio de força policial quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares e com vistas a dar visibilidade à presente Lei.

Art. 4º - Ficam proibidos a confecção, comercialização ou distribuição e o uso de "cerol" no Município de Caxambu.

h
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola de madeira, cola branca e vidro moído, ou assemelhados, que imprimam fio de corte em linhas.

Art. 5º - O estabelecimento que comercializar cerol está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência; advertência, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - na segunda ocorrência; multa de 1 UFM;

III - na terceira ocorrência; cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 23 de julho de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças